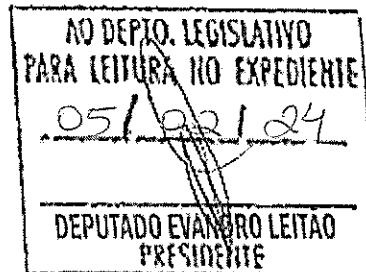




CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



MENSAGEM N.º 9174, DE 01 DE Fevereiro DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES E OCUPANTES AFETADOS PELA DESAPROPRIAÇÃO OU PELO DESAPOSSAMENTO DOS IMÓVEIS SITUADOS NAS ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA CE-253 E VIA PAISAGÍSTICA A MARGEM ESQUERDA DO RIO PACOTI, NO MUNICÍPIO DE PACOTI"**.

Através deste Projeto, objetiva-se obter autorização legislativa para que o Estado do Ceará possa pagar indenização aos possuidores ou ocupantes que possuam imóveis residenciais, comerciais ou mistos ou terrenos, por 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, pela desapropriação ou desapossamento dos imóveis situados na área de implantação da faixa de domínio e via paisagística à margem esquerda do Rio Pacoti na Rodovia CE-253, no Estado do Ceará.

A área foi declarada de utilidade pública pelo Poder Executivo através do Decreto Estadual n.º 35.832, de 10 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de janeiro de 2024.

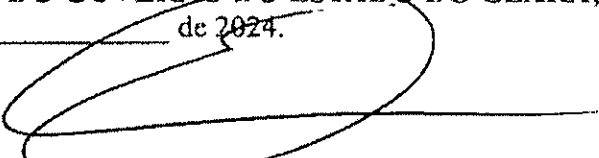
Com o Projeto aprovado, será garantido às famílias residentes e impactadas pela intervenção pública o direito à percepção de uma justa indenização, mesmo em relação àqueles que não possuam a comprovação da propriedade do imóvel, sendo possuidores apenas. A estes prevê-se o pagamento de indenização social relativa às benfeitorias e à terra nua.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2024.


Emanoel de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES E OCUPANTES AFETADOS PELA DESAPROPRIAÇÃO OU PELO DESAPOSSAMENTO DOS IMÓVEIS SITUADOS NAS ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA CE-253 E VIA PAISAGÍSTICA À MARGEM ESQUERDA DO RIO PACOTI, NO MUNICÍPIO DE PACOTI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Superintendência de Obras Públicas e após homologação pela Procuradoria-Geral do Estado, autorizado a pagar indenização aos possuidores ou ocupantes pela desapropriação ou desapossamento dos imóveis situados na área de implantação da faixa de domínio da Rodovia CE-253 e via paisagística à margem esquerda do Rio Pacoti, nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 1º Consideram-se possuidores, para fins de recebimento da indenização prevista no *caput*, deste artigo, os que sejam detentores de posse ou ocupem imóveis residenciais, comerciais ou mistos ou terrenos, com, no mínimo, 12 (doze) meses de posse, nos termos da legislação vigente, anteriores à data da publicação desta Lei, podendo a indenização ser composta pelo valor da edificação, da terra nua e das benfeitorias.

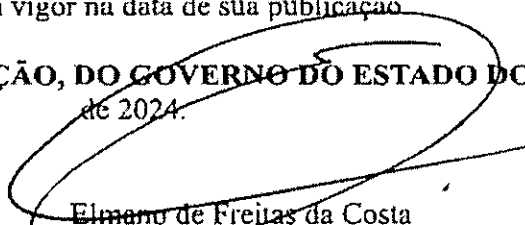
§ 2º Caso, para implementação do prazo do § 1º, deste artigo, seja preciso somar o tempo de posse de herdeiro com anterior possuidor falecido, o recebimento da indenização por aquele dependerá de inventário, judicial ou extrajudicial.

§ 3º Se o interessado não dispuser de meios para cumprir o disposto no § 2º, deste artigo, o Poder Executivo poderá examinar, na via administrativa, a possibilidade de desmembramento da indenização, viabilizando o pagamento administrativo das benfeitorias e procedendo à discussão, em sede judicial, dos valores relativos à terra nua, dada a questão das condições sociais das pessoas atingidas pela desapropriação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Superintendência de Obras Públicas – SOP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de _____ de 2024.



Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ